



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Determinação da taxa base da contribuição periódica para o ano de 2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o regime de contribuições para o Fundo de Resolução, determina, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas;

Considerando que o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, se aplica transitoriamente às contribuições periódicas e especiais para o Fundo de Resolução destinadas a possibilitar o cumprimento de obrigações assumidas, ou a assumir, pelo Fundo por força da prestação de apoio financeiro a medidas de resolução aplicadas até 31 de dezembro de 2014;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições participantes no Fundo de Resolução que, no seu conjunto, detêm maior volume de depósitos, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa base

A taxa base a vigorar em 2016 para a determinação das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução é de 0,02%.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2016.